



Processo TC nº 05.825/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Articulação Política – SEAP**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade dos **Srs. João Gonçalves de Amorim Sobrinho (01/01/2020 a 31/07/2020) e Jutay Meneses Gomes (01/08/2020 a 31/12/2020)**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, cujo relatório inserto às fls. 08/19 dos autos fez as observações principais a seguir resumidas:

1. De acordo com a **Lei nº 11.627/2020**, de 15/01/2020, a despesa fixada para o exercício de 2020, da entidade em análise foi da ordem de **R\$ 293.324,00**. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em **R\$ 293.324,00**, tendo sido utilizados **R\$ 291.235,16**, o que representou **99,28%** do orçamento atualizado.
2. Em termos representativos, destacaram-se os seguintes objetos de despesa: "11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL", "13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS" e "05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR" correspondendo, respectivamente a **83,79%**, **16,20%** e **0%** do valor empenhado total (**R\$ 291.235,16**).
3. A fonte de recurso de maior relevância para a entidade em análise foi "10100 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS ESTADOS", a qual correspondeu a **71,58%** do valor empenhado total (**R\$ 291.235,16**).
4. Conforme determina a **Resolução Normativa RN 03/2010**, o jurisdicionado declarou que não houve licitação, contratos ou convênios celebrados ou vigentes no exercício de 2020;
5. Não há registro de denúncias no exercício de 2020 na entidade em análise.
6. Constatou-se que **97,50%** do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no exercício em análise. E também que **79,50%** do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no exercício em análise.

Após o exame da documentação pertinente, a Auditoria concluiu (fls. 16) inexistirem falhas que maculassem a prestação de contas em análise. Por fim, tendo em vista o art. 140, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, registrou que a presente análise foi feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico ou por meio de coleta de dados do sistema SIAF do Governo do Estado, que não o exime de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual constante dos presentes autos eletrônicos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, a **Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu, em 08/09/2021, o **Parecer nº 1463/21** (fls. 22/23), através do qual, após considerações, opinou pela **REGULARIDADE** das prestações de contas anuais dos gestores da Secretaria da Articulação do Estado da Paraíba, **Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho (período de 01/01 a 31/07/2020) e Sr. Jutay Meneses Gomes (período de 01/08 a 31/12/2020)**, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 05.825/21

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica e, **em consonância** com o entendimento do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, VOTO no sentido de que os Membros integrantes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **JULGUEM REGULARES** as prestações de contas anuais dos ex-gestores da Secretaria da Articulação do Estado da Paraíba, **Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho (período de 01/01 a 31/07/2020)** e **Sr. Jutay Meneses Gomes (período de 01/08 a 31/12/2020)**, referentes ao exercício financeiro de 2020, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 05.825/21

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Secretaria de Estado da Articulação Política**

Gestores Responsáveis: **João Gonçalves de Amorim Sobrinho (01/01/2020 a 31/07/2020) e Jutay Meneses Gomes (01/08/2020 a 31/12/2020)**

Procurador/Patrono: **não consta**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO –
Secretaria de Estado da Articulação Política.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa
ao exercício de 2020 – REGULARIDADE,
com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do
Regimento Interno do TCE/PB.**

ACÓRDÃO APL – TC nº 0435/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 05.825/21, que tratam da Prestação de Contas Anual dos ex-Secretários de Estado da Articulação Política, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES** as prestações de contas anuais dos ex-gestores da Secretaria da Articulação do Estado da Paraíba, Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho (período de 01/01 a 31/07/2020) e Sr. Jutay Meneses Gomes (período de 01/08 a 31/12/2020), referentes ao exercício financeiro de 2020, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

Assinado 17 de Setembro de 2021 às 10:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 10:12



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 07:28



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL